

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 338, de 29 de novembro de 2007.

Disciplina a recuperação de crédito tributário e dispõe sobre forma de pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa que foram objeto de parcelamento.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2007, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Os débitos para com a Fazenda Pública do Município de Campo Limpo Paulista que não tenham sido objeto de parcelamento, vencidos até 31 de dezembro de 2006, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória, mantendo-se a correção monetária e honorários advocatícios nos débitos objeto de cobrança judicial, se pagos à vista até 31 de janeiro de 2.008.

Art. 2º. Os débitos inscritos na dívida ativa, executados judicialmente ou não, que foram objeto de parcelamento antes da promulgação desta lei, terão 30 % (trinta por cento) de desconto para os casos de quitação de todas as parcelas de forma antecipada até o dia 31 de janeiro de 2.008.

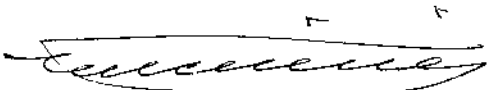
Art. 3º. Não serão beneficiados por esta Lei Complementar, débitos eventualmente quitados pelos institutos da dação em pagamento ou transação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois e mil e sete.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário